

IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA): SUBSÍDIOS CONCEITUAIS PARA APOIO DA GESTÃO DE EMPRESAS

Bianca Silvério Ceolato¹, Marcos Celeste²

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial/ bianca.ceolato@fatec.sp.gov.br

² Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial / marcos.celeste@fatec.sp.gov.br

RESUMO

O artigo oferece uma análise abrangente do sistema tributário do Brasil desde o Período Imperial, os primeiros anos da República, as mudanças instituídas pelo Código Tributário Nacional (CTN) e a reforma proposta nos dias atuais acerca dos tributos que incidem sobre o consumo. Explora-se a evolução desse sistema, destacando as mudanças significativas decorrentes das mudanças constitucionais e legais que delinearam as competências tributárias entre União, estados e municípios. Além disso, são examinadas as motivações e características da proposta de implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) como parte da atual discussão sobre a reforma tributária no país, visando simplificar a tributação sobre o consumo e tornar o sistema mais equitativo e transparente. Tal análise se destina a elucidar gestores de empresas sobre os novos conceitos e formatos do IVA iniciados com Reforma Tributária em curso de 2023.

Palavras-chave: Tributação consumerista, competências tributárias, Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

1 INTRODUÇÃO

É condição da existência dos Estados Modernos a existência dos Tributos, em termos gerais, podemos afirmar que eles são contribuições devida por pessoas físicas e jurídicas residentes ou estabelecidas em determinado Estado. Sua função é suprir os encargos públicos desse mesmo Estado.

No Brasil é comum que haja confusão entre tributo e imposto, já que quase sempre ao se mencionar as cobranças tributárias falamos em impostos. Mas, é preciso conceituar que o imposto é um dos possíveis tributos.

Além disso, é preciso dizer que os impostos, por sua vez, se apresentam em categorias diferentes conforme a atividade em que ele recai (patrimoniais, transferências de bens, empresariais, mercantis e sobre o consumo).

Dentre os diversos tributos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional, para fins introdutórios, é preciso destacar o imposto.

O imposto, enquanto termo jurídico, pode ser: a prestação ou a contribuição, que é devida por toda pessoa, seja física ou jurídica, ao Estado, para formação de receita de que necessita, para acorrer às despesas com os seus serviços e manutenção de sua própria existência (Silva, 2010).

Os impostos e os tributos visam arrecadar de atividades lícitas, portanto, eles são diferentes das multas, pois essas são punitivas e decorrentes de atos ilícitos. Uma das atividades lícitas é a do consumo: relação econômica e social que envolve a aquisição e uso de bens e serviços pelos indivíduos.

O consumo é objeto de políticas tributárias, como o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS), além do mais recente projeto, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

O Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) é adotado em mais de 170 países, incluindo Canadá, Austrália, nações da União Europeia e a Índia. Seu foco é incorporar diversos tributos consumeristas em um único tributo (Castello, 2021).

O objetivo da presente pesquisa é explorar o funcionamento do IVA no contexto jurídico, analisando o conjunto atual da tributação nacional e as principais alterações trazidas pelo IVA.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Nacional

Um Sistema Tributário é formado pelos tributos instituídos legalmente em um país com princípios e normas que os regem de modo autônomo e soberano (Musgrave, 1973). Pode-se afirmar, então, que o Sistema Tributário Brasileiro é o conjunto de normas e princípios que regulam uma série de taxas, impostos e contribuições no território brasileiro.

Os tributos são uma obrigação financeira imposta pela lei para financiar as atividades do Estado e não deve ser confundido com uma penalidade por infração ou crime (Carrazza, 2020).

No artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), o tributo é definido como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Vamos compreender cada um dos termos contidos no artigo definidor do CTN:

- a) Compulsoriedade refere-se à obrigatoriedade do pagamento do tributo. Todos os contribuintes estão sujeitos a essa obrigação, estabelecida por lei, independentemente de sua vontade.
- b) A prestação pecuniária significa que o tributo é pago em dinheiro ou em valor monetário. Os contribuintes devem realizar o pagamento conforme estabelecido pela legislação tributária, sem a possibilidade de substituição por outra forma de pagamento.
- c) A legalidade implica que a instituição do tributo deve ser prevista em lei. Isso significa que a criação, alteração ou extinção de tributos deve ocorrer por meio de legislação específica
- d) A atividade administrativa vinculada impõe que a administração pública deve agir de acordo com as regras estabelecidas na legislação tributária, sem diferenciar as pessoas em sua aplicação.
- e) Não constituição de sanção por ato ilícito significa que o tributo não pode ser uma punição por um ato ilícito cometido pelo contribuinte.

2.2 – Espécies de Tributos

Existem diversas espécies de tributos previstas na legislação brasileira, cada uma com suas características específicas e previsão legal no CTN. Algumas das principais espécies de tributos e os dispositivos legais que autorizam sua cobrança são:

1. Imposto: É um tributo não vinculado a uma atividade específica do Estado e sua cobrança tem por base a capacidade econômica do contribuinte. No CTN, a cobrança de impostos é autorizada no artigo 16, que define o imposto como sendo um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica.

2. Taxa: É um tributo vinculado a uma atividade estatal específica, que gera ao contribuinte benefício individual ou serviço público divisível. A cobrança de taxas é autorizada no artigo 77 do CTN.

3. Contribuição de melhoria: É um tributo cobrado em decorrência de obras públicas que valorizam imóveis situados nas suas respectivas áreas de influência. A cobrança de contribuição de melhoria é autorizada no artigo 81 do CTN.

4. Empréstimo compulsório: É um tributo instituído por lei específica em casos de guerra externa ou sua iminência, calamidade pública, investimento público urgente e relevante interesse nacional. A cobrança de empréstimo compulsório é autorizada no artigo 148 da CF/88 e no artigo 15 do CTN.

5. Contribuições especiais ou de intervenção no domínio econômico: São tributos destinados a financiar a intervenção do Estado no domínio econômico, como o PIS, COFINS, CIDE, entre outros.

No caso brasileiro, dado a sua estrutura federativa, compete tão somente a União legislar sobre os tributos, conforme o art. 22, I, da Constituição Federal. Contudo, essa mesma constituição juntamente com o Código Tributário Nacional (CTN) estipulam que os demais entes federativos (estados, municípios e Distrito Federal) tem competência tributária na cobrança e administração de parte desses tributos. (Alexandre, 2020).

2.3 – A Arrecadação Tributária no Brasil

No regime imperial que perdurou até 1889, o país era uma economia efetivamente agrícola, sendo que a principal fonte de arrecadação para as receitas públicas era o comércio exterior, mais precisamente o imposto de importação que correspondia a dois terços da receita pública.

Com a Proclamação da República e a Constituição de 1891, ocorreram muitas mudanças na estrutura política do país, no entanto, no que diz respeito à estrutura tributária as mudanças não foram expressivas. Até mesmo na Constituição de 1934 foi adotado o sistema tributário criado no contexto do Brasil Império (Varsano, 1997).

Contudo, no contexto republicano, o conceito de federação avançou de modo que os estados e municípios precisassem de receitas para manter sua autonomia política e financeira. Com isso foi adotado o regime de separação de fontes tributárias, sendo diferenciados os tributos que competiam a cada um dos estados, municípios e da União.

A União cobraria impostos sobre importação, estadia de navios, taxas de selos e taxas de correios e 44 telégrafos federais. Já os estados teriam direito de cobrar impostos sobre exportação, sobre imóveis rurais e urbanos, sobre a transmissão de propriedades e sobre as indústrias e profissões. Por sua vez, os municípios dependiam dos respectivos estados que estipulariam os impostos municipais. (Baleeiro, 1970)

No período em que antecedeu a Constituição de 1934, o imposto de importação manteve-se como a principal fonte de recurso da União, enquanto o imposto sobre o consumo apresentava apenas 10% deste montante. Em âmbito estadual o imposto sobre a exportação se tornou como a principal fonte de recursos com cerca de 40 % dos recursos daqueles governos.

Com a Constituição de 1934, os estados foram dotados de competência para decretar um mais novo imposto, chamado de Imposto sobre Vendas e Consignações - IVC (Becho, 2011).

Após o CTN ser sancionado em 1964, o consumo interno foi se tornando gradativamente a maior fatia de arrecadação de tributos, através de impostos como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o PIS/COFINS (Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Esses tributos sobre o consumo representam uma fatia significativa do total arrecadado, variando entre 50% a 60% da receita tributária nacional. Eles são fundamentais para o financiamento das atividades governamentais, refletindo o tamanho e o dinamismo do mercado interno brasileiro. (Carvalho, 2018).

No contexto atual, o Brasil possui diversos impostos sobre o consumo que incidem sobre bens e serviços. Os principais incluem:

1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): Este imposto é estadual e incide sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação, bem como sobre a importação de produtos.
2. Programa de Integração Social (PIS): é uma contribuição federal que incide sobre a folha de pagamento das empresas, destinada ao financiamento do seguro-desemprego e abono salarial.
3. COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social): é uma contribuição que incide sobre a receita bruta das empresas, com o intuito de financiar a seguridade social no país. Ambos são importantes tributos no sistema fiscal brasileiro.
4. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): Este imposto federal incide sobre produtos industrializados, sejam eles nacionais ou importados, com alíquotas variáveis de acordo com a natureza e a origem do produto.
5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): Trata-se de um imposto municipal que incide sobre a prestação de serviços, com alíquotas e bases de cálculo definidas pelas legislações municipais.
6. IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), apenas o incidente sobre seguros, que é uma taxa cobrada pelo governo brasileiro sobre operações financeiras relativas a seguros (automóvel, vida, saúde).

2.4 O IVA e o fim do efeito “Bola De Neve” ou “Cascata”

Há uma crítica de setores empresariais, jurídicos, representantes de consumidores e de trabalhadores do sistema tributário atual, pois cada um deles possui datas diversas e cálculos específicos, além de formam o efeito "bola de neve" ou “cascata”, no qual um imposto incide sobre uma base já tributada, agravando a carga tributária sobre os contribuintes.

Em resposta a essa crítica o Governo Brasileiro vem discutindo reformas para reduzir a carga tributária sobre o consumo e aumentar a eficiência na arrecadação através da proposta de implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA).

É uma proposta de imposto único no campo dos impostos que recaem sobre o consumo, a saber: a) o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); b) o Programa de Integração Social/ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/COFINS); c) o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); d) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e) o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A intenção é unificar a cobrança tributária por cada um dos entes da federação de modo a diminuir a burocracia e o efeito “bola de neve” (Cordasso; Homem; Cunha, 2019).

Foi necessário estabelecer uma dualidade do IVA de acordo com as destinações tributárias aos entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal), é o chamado IVA-dual, com as seguintes divisões:

1. Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) que será de competência federal e substituirá o IPI, IOF, PIS e a COFINS;
2. Imposto sobre Bens e Serviços Estaduais e Municipais (IBS) que substituirá o ICMS (estados) e o ISS (municípios);

Contudo, para evitar redução parcial da burocracia, o Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulará a Emenda acima, encaminha para que tanto o CBS quanto os dois IBS sejam recolhidos quando o fornecedor for pago por suas vendas.

A proposta de adoção do IVA promove uma legislação uniforme em todo o território nacional, com a tributação incidindo apenas sobre o consumo final. A alíquota do IVA no Brasil é estimada entre 25,9% e 27,5%.

Pode-se definir o IVA como um tributo que:

- a) incide sobre o valor agregado em cada etapa do processo de produção e comercialização de bens e serviços;

- b) é aplicado sobre a diferença entre o valor das vendas de uma empresa e o valor das suas compras, ou seja, sobre o valor que a empresa adicionou ao produto ou serviço ao longo da cadeia produtiva;
- c) é indireto por ser repassado ao consumidor final no preço final dos produtos ou serviços, contudo, sem a cumulatividade (efeitos cascata ou bola de neve).

A cumulatividade tributária refere-se à incidência de um mesmo tributo sobre todas as etapas da cadeia produtiva, sem permitir o abatimento dos valores já pagos nas etapas anteriores. Isso significa que o tributo é cobrado sobre o valor total em cada etapa da produção e comercialização de um bem ou serviço, sem considerar os impostos já pagos nas etapas anteriores. Isso pode resultar em uma tributação em cascata, aumentando o custo final dos produtos ou serviços.

O Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) é projetado para evitar a cumulatividade tributária. O valor do imposto pago em uma etapa é descontado do valor a ser pago na etapa seguinte, até chegar ao consumidor final. Isso evita a tributação em cascata, já que o imposto é aplicado apenas sobre o valor adicionado em cada fase da produção e distribuição, não sobre o valor total do produto ou serviço.

Essa sistemática de desconto e créditos é chamada de não cumulatividade ideal, já que o contribuinte pode deduzir o valor exigido nas operações e prestações anteriores. Os tributos redundantes da produção acabam sendo deduzidos entre as empresas. Assim, o custo tributário reduz na produção, com efeito, o custo tributário suportado pelo consumidor em suas aquisições é reduzido (Schmidt; Bertollo; Domingues, 2021).

3 METODOLOGIA

Neste estudo, optou-se por uma revisão sistemática da literatura para explorar teorias existentes sobre o IVA com a finalidade de se criar um quadro teórico para fundamentar o contexto anterior dos tributos no Brasil, o contexto que vem levando a um novo redesenho dos tributos sobre o consumo e os impactos desse redesenho.

Paralelamente, foi realizada uma análise sobre o desempenho da arrecadação tributária do caso específico de São Paulo. Tal recorte permitiu que se verificasse a

importância e o tamanho da arrecadação tributária sobre o consumo no estado paulista entre os anos de 2022 e 2023.

Os dados comparativos foram analisados com apoio da bibliografia selecionada para o tema e as tabelas de arrecadação contidas no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O benefício da análise feita aqui se dá pelo alcance amplo do conjunto de fenômenos relacionados ao tema (Gil, 2002), o que permitiu aproximação maior com o tema, seus problemas e as soluções aqui apresentados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para elucidar a questão da arrecadação foi feito um recorte da arrecadação tributária paulista entre os anos de 2022 e 2023 (anos com dados e comparações mais consolidadas), tendo como referência o Relatório da Situação Econômico-Financeira do Governo do Estado de São Paulo em 2023.

É possível verificar que em 2022 o estado arrecadou R\$ 252.709.000,00 em receitas tributárias, sendo que R\$ 203.979.000,00 são decorrentes apenas do ICMS (consumo). Já em 2023 a arrecadação total foi para R\$ 255.726.000,00, já a parcela de ICMS retraiu para R\$ 196.691.000,00 (consumo).

As demais arrecadações tributárias, patrimoniais, contributivas e de transferências correntes, mesmo somadas, são inferiores ao valor arrecadado pela tributação do consumo estadual (ICMS).

É interessante notar que as demais arrecadações tributárias são compostas por importantes tributos estaduais relacionados ao patrimônio dos contribuintes ou aos serviços prestados pelo poder público, tais como:

- a) Imposto sobre Propriedade Veicular (IPVA);
- b) o Imposto sobre a Transferência Causa Mortis e Doações (ITCMD);
- c) o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- d) taxas pela prestação de serviços públicos.

A tabela ajuda a expressar melhor esses dados:

em R\$ milhões	2022	2023	Diferença 2023 (-) 2022	Variação	
	Jan a Dez	Jan a Dez		Nominal	Real
Receitas Correntes	303.803	301.907	-1.896	-0,6%	-5,0%
Receitas Tributárias	252.709	255.726	3.017	1,2%	-3,3%
ICMS	203.978	196.691	-7.287	-3,6%	-7,8%
IPVA	22.748	28.262	5.514	24,2%	18,8%
ITCMD	4.150	4.838	688	16,6%	11,5%
IRRF	11.677	14.331	2.654	22,7%	17,3%
Outras Receitas Tributárias	10.156	11.603	1.447	14,3%	9,2%
Receita de Contribuições	9.689	7.324	-2.365	-24,4%	-27,7%
Receita Patrimonial	15.046	14.644	-402	-2,7%	-6,9%
Transferências Correntes	25.269	22.051	-3.218	-12,7%	-16,6%
Demais Receitas Correntes	11.691	12.336	645	5,5%	0,9%

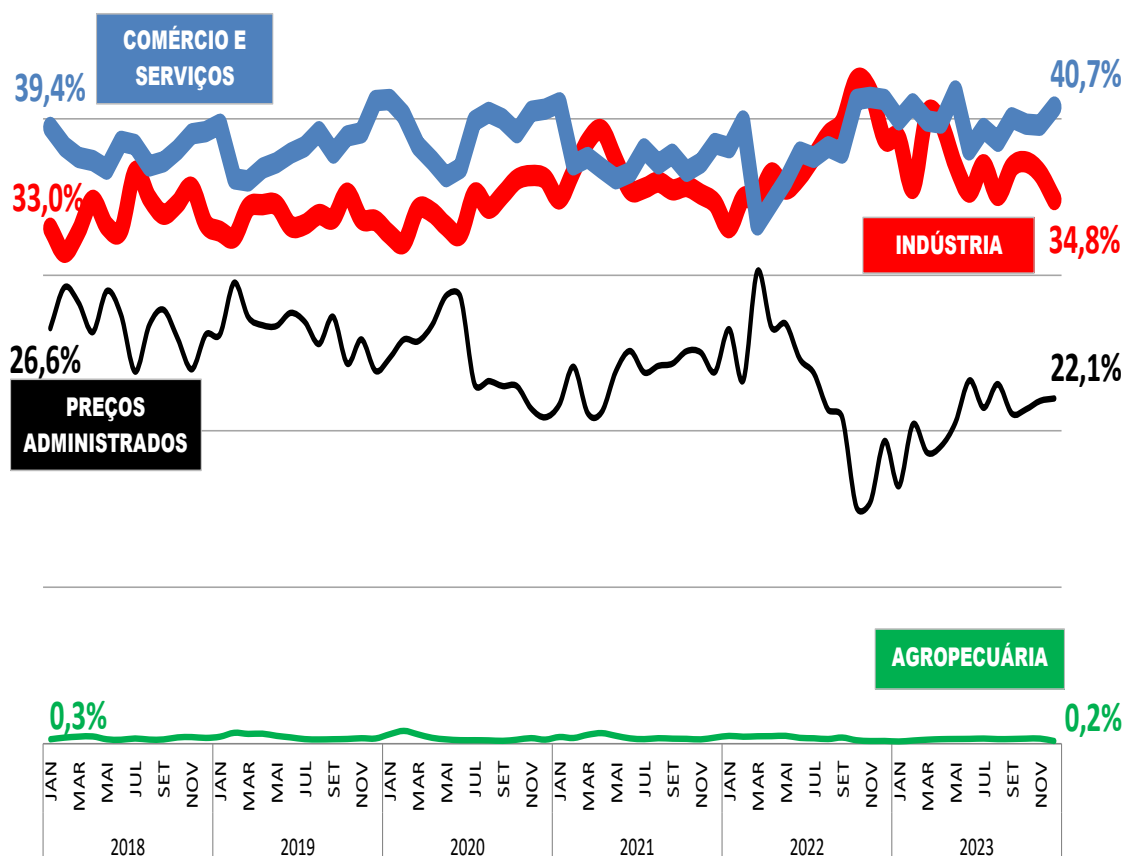
Fonte: Situação Econômico-Financeira do Governo do Estado de São Paulo, 2023.

Focalizando na arrecadação relacionada ao consumo é necessário destacar que o setor de comércio e serviços é o que apresenta maior volume de arrecadação setorial no Estado de São Paulo.

Tal informação é fundamental, pois, em regra, o consumidor adquire seus bens nesse setor, tais como supermercados, papelarias, produtos automobilísticos, combustíveis, produtos de higiene.

Já a indústria é o setor com a segunda maior contribuição, seguida pelos setores de preços administrados (regulados pelo governo, tais como iluminação, telefonia, transportes, combustíveis, pedágios) e, por fim, o setor do agronegócio.

O gráfico abaixo ilustra a situação retratada:



Fonte: Situação Econômico-Financeira do Governo do Estado de São Paulo, 2023

Por sua vez, é interessante analisar os setores individualizados através do tipo de produção, bem como os valores reais que eles acrescentam aos cofres estatais de São Paulo:

- setor de Comércio e Serviços arrecadou um total de R\$ 71.671.000,00 em 2022 e de R\$ 73.482.000,00 em 2023.
- Já o setor de Serviços com Preços Administrados (serviços essenciais como luz, água, telefonia e internet, transporte público) arrecadou R\$ 40.327.000,00 em 2023, representando uma queda de quase 06 milhões de reais em relação ao ano de 2022;
- Por fim, o Setor Industrial arrecadou R\$ 73.482.000,00 milhões em 2023, já em 2022, a arrecadação total foi de R\$ 71.671.000,00

Segue a tabela para ilustração:

em R\$ milhões	2022	2023	Diferença 2023 (-) 2022	Variação	
	Jan a Dez	Jan a Dez		Nominal	Real*
Agricultura, pecuária e outros produtos animais	694	490	-204	-29,4%	-32,5%
Indústria	73.996	70.412	-3.584	-4,8%	-9,0%
Minerais não metálicos	3.207	3.030	-177	-5,5%	-9,7%
Metalúrgica	6.901	6.172	-729	-10,6%	-14,5%
Máq., equip.e instalações	5.663	5.493	-170	-3,0%	-7,3%
Mat. Elétrico e de Comunicações	5.054	4.557	-498	-9,8%	-13,8%
Material de transporte	10.307	10.083	-224	-2,2%	-6,5%
Papel e celulose	2.672	2.932	260	9,7%	4,9%
Produtos químicos	14.391	12.028	-2.363	-16,4%	-20,1%
Produtos farmacêuticos	3.479	3.343	-135	-3,9%	-8,1%
Produtos de plástico	4.065	4.224	159	3,9%	-0,7%
Produtos alimentícios	7.097	7.538	440	6,2%	1,5%
Bebidas	4.501	4.324	-177	-3,9%	-8,2%
Outros	6.657	6.688	31	0,5%	-4,0%
Preços Administrados	46.097	40.327	-5.770	-12,5%	-16,4%
Comércio e Serviços	71.671	73.482	1.811	2,5%	-2,0%
Não Classificados (Simples Nacional)	8.726	8.910	185	2,1%	-2,4%
TOTAL	201.183	193.622	-7.561	-3,8%	-8,0%

Fonte: Situação Econômico-Financeira do Governo do Estado de São Paulo, 2023

Esses dados evidenciam a relevância do ICMS sobre consumo na estrutura tributária paulista. Tal análise fornece visão estratégica para a gestão financeira e das dinâmicas tributárias setoriais.

A análise do IVA e do ICMS paulista permitem identificar padrões de consumo, eficiências operacionais e áreas de potencial economia fiscal. Essa compreensão detalhada permite compreender os detalhes da legislação, como será o possível comportamento e impacto futuros nas atividades empresariais.

Portanto, ao examinar profundamente a arrecadação tributária relacionada ao consumo e suas ramificações, os gestores empresariais podem não apenas otimizar suas estratégias fiscais, mas também fortalecer a capacidade de resposta às mudanças regulatórias e econômicas, promovendo assim um ambiente de negócios mais resiliente e adaptável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprovação da Reforma Tributária em 2023 marcará o início de uma profunda transformação no sistema tributário brasileiro, com a implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e a transição para um modelo de tributação de consumo. Os anos subsequentes, 2024 e 2025, serão cruciais para a regulamentação e o estabelecimento dos fundamentos desse novo sistema, por meio de intensas discussões e elaboração de leis complementares.

É importante ressaltar que essa transição para o modelo de tributação de consumo será gradual e demandará um período prolongado. A consolidação plena do novo sistema está programada para 2033, durante um intervalo de sete anos, de 2026 a 2032. Durante essa fase de transição, ocorrerá a coexistência de dois sistemas tributários distintos: o atual e o recém-implantado.

Durante esse período, os gestores empresariais enfrentarão o desafio de operar com base em dois conjuntos de regras tributárias, com a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de competência federal e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência dos estados e municípios. Isso exigirá dos profissionais contábeis uma cuidadosa adaptação, realizando cálculos e declarações de impostos conforme as normativas vigentes.

Embora o contribuinte não deva experimentar um aumento na carga tributária, será necessário efetuar o recolhimento das contribuições em guias de pagamento distintas para um mesmo período. Esse cenário temporário de dualidade tributária demandará uma adaptação cuidadosa por parte das empresas e dos profissionais contábeis, visando garantir a conformidade com a legislação tributária e o sucesso na transição para o novo sistema.

Assim, conhecer os fundamentos tributários atuais, as motivações da reforma, seus impactos e seus procedimentos são necessários para um entendimento adequado e crítico da reforma. Condição essencial para a atuação do gestor empresarial nos anos que virão.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário**. São Paulo: Método, 2021.
- BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1970.
- BECHO, Renato Lopes. **Lições de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2020.
- Carvalho, P. B. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CASTELLO, Melissa Guimarães. **Um novo IVA: os tributos sobre o consumo e a economia digital**. 1. ed. São Paulo: Noeses, 2021.
- CORDASSO, Camilo Kim; HOMEM, Márcio A.; CUNHA, Daniele da Silva. **IVA ou IVA dual: qual é o melhor para o nosso país?** Seminário Científico e Cultural da Ajes. Faculdade do Norte de Mato Grosso, 2019.
- GIL, A. C. Como classificar as pesquisas. In: GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002, Cap. 4, p. 41-58.
- MUSGRAVE, Richard A. **Teoria das finanças públicas**. São Paulo, Atlas, 1973.
- SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. Relatório Anual do Governo do Estado de São Paulo, 2023. Situação Econômico-Financeira do Governo do Estado de São Paulo em 2023. Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Relat%C3%B3rio-Anual-do-Governo-do-Estado.aspx> . Acesso em 18 maio 2024.
- SCHMIDT, Franciele Spengler; BERTOLLO, Diego Luís; DOMINGUES, Joel Borges. **Percepção dos profissionais da área tributária em relação à carga tributária e a Reforma Tributária no Brasil**. In: XXI Mostra de Iniciação Científica, PósGraduação, Pesquisa e Extensão. 2021.
- SILVA, Plácido. **Vocabulário Jurídico Conciso**. 2. Ed. Rio de Janeiro, Forense, 2010.
- VARSAÑO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Texto para discussão nº 405. IPEA. Rio de Janeiro, 1997.
- VELLOSO, Andrei Pitten. **Justiça tributária: fundamentos do direito tributário**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.